



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 051/2017-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 14 de julho de 2017,

RESOLVE:

Auto	Relator	Ementa	Decisão
01 N.º Tombamento: 4950/2015 N.º Auto: 2015/42956 Classe: Procedimento Preparatório. Assunto Principal: Educação Pré-escolar. Parte(s) Interessada(s): André Souza da Silva, Eduardo Nunes Aguiar, Prefeitura de Manaus. Membros que Atuaram no feito: Delisa Olívia Vieiralves Ferreira-59º Promotor de Justiça de Manaus, Renata Cintrão Simões de Oliveira-55º Promotor de Justiça de Manaus.	Karla Fregapani Leite.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SEMED. APURAR IRREGULARIDADES NAS DEPENDÊNCIAS DO CEMEI PROF.ª ELIANA DE FREITAS MORAIS. INSPEÇÃO IN LOCO DO ÓRGÃO MINISTERIAL. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO RATIFICADO. VOTO: ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
02 N.º Auto: 2016/33483. Classe: Mero Expediente.	Karla Fregapani Leite	INQUÉRITO CIVIL. MEDIDA DE PROVIDÊNCIAS AO INSTITUTO MUNICIPAL DE	À unanimidade dos presentes, retorno dos au-

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto Principal: Interno. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento, 1.ªPJI.</p>		<p>TRÂNSITO DE ITACOATIARA PARA MELHORIA NA GESTÃO DO TRÂNSITO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO RATIFICADO. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS E NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS. VOTO: RETORNO DOS AUTOS PARA A 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACOATIARA PARA O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS.</p>	<p>tos à Promotoria de Justiça de origem, para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>03 N.º Auto: 2015/9745. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Hospitais e Outras Unidades de Saúde. Parte(s) Interessada(s): Nilda Silva de Sousa, Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza, Jhonata Pinheiro Cavalcante, SPA Joventina Dias, SPA - São Raimundo, Policlínica Djalma Batista, Homeiro de Miranda Leão Neto. Membros que Atuaram no feito: Carlos Fábio Braga Monteiro-Procurador(a)-Geral de Justiça, Cláudia Maria Raposo da Câmara Coêlho-54.ª Promotora de Justiça de Manaus, Maria Betusa Araújo do Nascimento-1.ª Promotora de Justiça de Barcelos, Pedro Bezerra Filho-Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jur. - Subprocurador, Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues-58.ª Promotora de Justiça de Manaus, Renata Cintrão Simões de Oliveira-55.ª Promotora de Justiça de Manaus.</p>	<p>Karla Fregapani Leite.</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR REGULAR OFERTA DE SERVIÇOS DE CURATIVOS ORTOPÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA CIDADE DE MANAUS AOS USUÁRIOS DO SUS. DILIGÊNCIAS REQUERIDAS. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS. INCLUSÃO DE NOVAS UNIDADES DE SAÚDE PARA REALIZAR CURATIVOS DE ALTA COMPLEXIDADE. REGULARIZAÇÃO DA OFERTA DO SERVIÇO NAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO RATIFICADO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Decano, Dr. Flávio Ferreira Lopes, em razão do impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Pedro Bezerra Filho, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>04 N.º Tombamento:</p>	<p>Jussara Maria</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. CONSU-</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>6048/2012. N.º Auto: 2009/34405. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Turismo. Parte(s) Interessada(s): Oreni Campêlo Braga da Silva, Guilherme Frederico da Silveira Gomes, Reselene Silva de Medeiros, Edilamar Albino Dato, Priscila Pinato Mattoso, Cacilda Joyce Ferreira da Silva Garcia, Ecoresort Tiwa, Alzira Ítala dos Reis Tabone. Membros que Atuaram no feito: Sheyla Andrade dos Santos-51.^a Promotora de Justiça de Manaus, Otávio de Souza Gomes-51.^o Promotor de Justiça de Manaus.</p>	<p>Pordeus e Silva</p>	<p>MIDOR. IRREGULARIDADES EM HOTÉIS DE SELVA LOCALIZADOS EM MANAUS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ACOMPANHAMENTO EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>05 N.º Tombamento: 1000/2015 N.º Auto: 2015/9467 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Dano ao Erário Parte(s) Interessada(s): Francisco Taumaturgo Correia Pinheiro, Alexandre Marinho de Moraes, Membros que Atuaram no feito: Edilson Queiroz Martins-77^o Promotor de Justiça de Manaus.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DESVIO DE MASSA ASFÁLTICA DA PREFEITURA DE MANAUS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA NÃO IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO ENVOLVIDO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PARTICULAR BENEFICIÁRIO RESPONDE IGUALMENTE PELO ATO DE IMPROBIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologado da promoção de arquivamento, e pelo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para, com fulcro no que dispõe a Súmula de Entendimento n.º 001/11-CSMP, prosseguir com a investigação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>06 N.º Auto: 2016/23596. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TRANSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, BEM COMO DE DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. REPASSES CONFIRMADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
07	N.º Auto: 2016/23990. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Estabelecimentos de Ensino. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.	Jussara Maria Pordeus e Silva .	INQUÉRITO CIVIL. INFÂNCIA E JUVENTUDE. MENOR NÃO MATRICULADO EM REDE DE ENSINO. FATOS SOLUCIONADOS APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
08	N.º Tombamento: 73/2015. N.º Auto: 2014/55821. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Crimes contra a Flora. Parte(s) Interessada(s): Rafael da Silva Rocha, Aldenira Rodrigues Queiroz. Membros que Atuaram no feito: Ana Cláudia Abboud Daou-18. ^a Promotora de Justiça de Manaus, Francisco de Assis Aires Arguelles-18 ^º . Promotor de Justiça de Manaus.	Procurador-Geral de Justiça.	INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM EXECUÇÃO DE OBRAS EM PROPRIEDADE DA EMPRESA CHECK UP HOSPITAL LTDA., DIANTE DA DENÚNCIA DE DESMATAMENTO E TERRAPLANAGEM SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL. RELATÓRIO DA SEMMAS APONTANDO AUSÊNCIA DE LICENÇA PRÓPRIA PARA ESSE TIPO DE INTERVENÇÃO. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. AUDIÊNCIA NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO EM QUE OS INVESTIGADOS APRESENTARAM ESCLARECIMENTOS E ELEMENTOS DE PROVAS SUFICIENTES A JUSTIFICAR AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
09	N.º Tombamento: 2129/2015. N.º Auto: 2015/21924. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos. Parte(s) Interessada(s): Márcio Pereira de Melo.	Procurador-Geral de Justiça	DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS FEITOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ NO ANO DE 2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E A FORMA QUE SE PROCEDEU AS RESPECTIVAS ENTREGAS DE TAIS MATERIAIS. ATO ÍM-PROBO NÃO CONFIGURADO. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
10	N.º Tombamento:	Procurador-	PROCEDIMENTO PREPA-	À unanimidade dos pre-

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>1294/2015. N.º Auto: 2015/13502. Classe: Notícia de Fato. Assunto Principal: Flora. Parte(s) Interessada(s): Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira, Secretária Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, Danielle Kristina Neves dos Santos, Maria de Lourdes Lobo da Costa, Maria de Nazaré Olinda de Souza. Membros que Atuaram no feito: Ana Cláudia Abboud Daou-49ª Promotora de Justiça de Manaus, Francisco de Assis Aires Arguelles-18.º Promotor de Justiça de Manaus.</p>	<p>Geral de Justiça</p>	<p>RATÓRIO. NOTÍCIA ACERCA DE RISCO DE DESABAMENTO DE ÁRVORE SOBRE RESIDÊNCIAS LOCALIZADAS NO BECO ANTÔNIO PALHETA, NO BAIRRO REDENÇÃO. RELATÓRIO DA SEMMAS CONSTATANDO O RISCO E INFORMANDO O PROCEDIMENTO DE RETIRADA DO SER ARBÓREO. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO TAMBÉM NO SENTIDO DE QUE AS RESIDÊNCIAS DO BECO ENCONTRAVAM-SE EM APP, BEM COMO O LOCAL TRATA-SE DE ÁREA DE ALTO GRAU RISCO, COM GRANDE DECLIVIDADE E INSTABILIDADE. PEDIDO DE INFORMAÇÕES DA PGM E DA SEPDEC, AS QUAIS COMUNICARAM QUE NÃO SE TRATA DE ÁREA INSERIDA NO MAPEAMENTO DE ÁREA DE RISCO DE MANAUS, BEM COMO SER A ÁREA LIMÍTROFE À APP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>11 N.º Tombamento: 5942/2012. N.º Auto: 2010/3785. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos. Parte(s) Interessada(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Comando-Geral da Polícia Militar do Amazonas, Dan Câmara, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho. Membros que Atuaram no feito: Ronaldo Andrade-78º Promotor de Justiça de Manaus, Izabel Christina Christóstomo-78ª Promotora de Justiça de Manaus, Ronaldo Andra-</p>	<p>Procurador-Geral de Justiça.</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO CUSTEIO DE EVENTO RELIGIOSO UTILIZANDO DINHEIRO PÚBLICO. PREJUÍZO AO ERÁRIO (ART. 10, DA LEI Nº 8.429/92). ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	de-78º Promotor de Justiça de Manaus.			
12	N.º Auto: 2016/34267. Classe: Mero Expediente. Assunto Principal: Interno. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.	Procurador-Geral de Justiça.	INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE LANCHONETE E OUTROS EMPREENDIMENTOS, ANTE O AVANÇO DA FAIXA DEDICADA À VIA PÚBLICA, NA CIDADE DE HUMAITÁ. INFORMAÇÕES NO SENTIDO DE EXISTÊNCIA DE REGULARIDADES APENAS QUANTO À LANCHONETE. AJUSTE MEDIANTE DE TAC. NOVAS INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL COMUNICANDO EQUÍVOCO E, POR ISSO, DECLARANDO A REGULARIDADE DO EMPREENDIMENTO. TAC TORNADO SEM EFEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE SE PERQUIRIR ACERCA DA VERACIDADE DO INFORMADO, MEDIANTE JUNTADA DOS DOCUMENTOS RESPECTIVOS. IRREGULARIDADE AINDA PERSISTENTE. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento, e pela remessa dos autos a outro Órgão de Execução, nos termos do Art. 39, §9.º, II da Resolução n.º 006/2015-CSMP, tendo por escopo o prosseguimento das investigações e a adoção de todas as medidas que se fizerem necessárias para o deslinde do caso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
13	N.º Tombamento: 3224/2013. N.º Auto: 2013/35835. Classe: Notícia de Fato. Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos. Parte(s) Interessada(s): Cláudia Silva Thomaz de Lima, Guilherme de Melo Pessoa. Membros que Atuaram no feito: Wandete de Oliveira Netto-79. ^a Promotora de Justiça de Manaus, Ronaldo Andrade-79.º Promotor de Justiça de Manaus.	Procurador-Geral de Justiça	INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MALVA PELA SEPROR. FISCALIZAÇÃO QUE CONSTATOU SEMENTES SEM DOCUMENTO DE PROCEDÊNCIA, EMBALADAS EM SACARIAS IRREGULARES E SEM DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA QUALIDADE. REQUISIÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONSTATAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ESPECIALIZADO EM PA-	À unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento, e pela remessa dos autos a outro Órgão de Execução, nos termos do Art. 39, §9.º, II da Resolução n.º 006/2015-CSMP, tendo por escopo o prosseguimento das investigações e a adoção de todas as medidas que se fizerem necessárias para o deslinde do caso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		TRIMÔNIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS A APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.	
<p>14 N.º Tombamento: 104/2016. N.º Auto: 2015/51874. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento.</p>	<p>Procurador-Geral de Justiça</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N.º 011/2011, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA E O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SEDUC, BEM COMO A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULAR, RELATIVA À SEGUNDA PARCELA. INFORMAÇÕES DA SEDUC SOBRE A TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS. ENCAMINHAMENTO, PELO TCE, DO PROCEDIMENTO DE CONTAS RESPECTIVO. LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR, NOS AUTOS, OPINANDO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE SE ACOMPANHAR O DESLINDE DO FEITO, ANTE OS APONTAMENTOS REALIZADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento, e pela remessa dos autos a outro Órgão de Execução, nos termos do Art. 39, §9.º, II da Resolução n.º 006/2015-CSMP, tendo por escopo o prosseguimento das investigações e a adoção de todas as medidas que se fizerem necessárias para o deslinde do caso, em especial a requisição de cópia integral dos autos findos de nº 2.495/2.013, do TCE/AM, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>15 N.º Tombamento: 1248/2014. N.º Auto: 2009/24746. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos. Parte(s) Interessada(s): Rubens Nunes, Roland Artegas, Eletrobras Amazonas Energia, Alessandro Traujas Assad. Membros que Atuaram no feito: Valbér Diniz da Silva-79.º Promotor de Justiça de Manaus, Wandete de</p>	<p>Procurador-Geral de Justiça</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO E UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENS E SERVIÇOS DA EMPRESA MANAUS ENERGIA (ATUAL AMAZONAS ENERGIA – EMPRESA DO GRUPO ELETOBRÁS). AFRONTA AO ART. 37, CAPUT, INCISO XXI E §§ 4.º E 5.º DA CF/88. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL (ART. 109, INCISO I DA CF/88). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendado o declínio de atribuições com remessa do caderno processual ao Ministério Público Federal, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Oliveira Netto-79. ^a Promotora de Justiça de Manaus, Silvana Nobre de Lima Cabral-79. ^a Promotora de Justiça de Manaus, Rodrigo Miranda Leão Júnior-79. ^o Promotor de Justiça de Manaus, Izabel Christina Christóstomo-78. ^a Promotora de Justiça de Manaus, Silvana Nobre de Lima Cabral-77. ^a Promotora de Justiça de Manaus.		BLICO FEDERAL. DECLINAÇÃO REFERENDADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 024/2017- CSMP.	
16	N.º Tombamento: 1631/2013. N.º Auto: 2013/17295. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Dever de Informação. Parte(s) Interessada(s): Dirceu Brás Aparecido Barbano, Unilever Brasil Ltda, Manoel Paulo Mello Ribeiro, Vera Maria Borralho Barcelos, Ednilza Guedes Corrêa Pereira. Membros que Atuaram no feito: Otávio de Souza Gomes-51. ^o Promotor de Justiça de Manaus.	Procurador-Geral de Justiça	INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA NA DESCRIÇÃO DE INGREDIENTES DE PRODUTOS DISPONIBILIZADOS AO CONSUMIDOR. NOMENCLATURA, EM VERDADE, UNIFORME, SEGUINDO ORIENTAÇÃO INTERNACIONAL, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO DA ANVISA. CELEBRAÇÃO DE TAC PARA TOMADA DE PROVIDÊNCIAS ADEQUADAS NO SENTIDO DE CONFERIR AO CONSUMIDOR A NECESSÁRIA AMPLA INFORMAÇÃO SOBRE OS INGREDIENTES DO PRODUTO EM LÍNGUA PORTUGUESA, SEM PREJUÍZO DAS PRESCRIÇÕES DO ÓRGÃO REGULADOR. SOLUÇÃO ADEQUADA AO CASO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
17	N.º Tombamento: 311/2016. N.º Auto: 2016/1484. Classe: Procedimento Preparatório. Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição. Parte(s) Interessada(s): SEDUC - Concurso de Professores 2014, Rosieli Soares da Silva. Membros que Atuaram no feito:	Procurador-Geral de Justiça	APURAR DENÚNCIAS SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE LOTAÇÃO DOS PROFESSORES CONCURSADOS/NOMEADOS DA SEDUC. IRREGULARIDADES SANADAS. SUSPENSO O CHAMAMENTO DOS CANDIDATOS PARA LOTAÇÃO, ANULADAS AS LOTAÇÕES JÁ EFETUADAS, SEDUC REALIZOU NOVA LOTAÇÃO,	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
ram no feito: Delisa Olívia Vieralves Fer- reira-59ª Promotora de Justiça de Manaus.		PERDA DO OBJETO. AR- QUIVAMENTO E HOMO- LOGAÇÃO.	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.),
14 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro